

RESOLUÇÃO N° 295/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aprova o Regulamento do Programa de pós-graduação em Desenvolvimento Regional e Agronegócio - mestrado e doutorado, do *campus* de Toledo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 8 de dezembro do ano de 2016, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR n° 49516/2016, de 11 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento do Programa de pós-graduação em Desenvolvimento Regional e Agronegócio - mestrado e doutorado, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, do *campus* de Toledo, para vigência a partir do ano letivo de 2017.

Art. 2° Os discentes ingressantes anteriormente ao ano letivo de 2017 continuam regidos pelo regulamento a eles aplicáveis, até o término do curso.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 8 de dezembro de 2016.

Paulo Sérgio Wolff,
Reitor.

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 295/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E AGRONEGÓCIO - MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1° O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Agronegócio - Mestrado e Doutorado tem por objetivo a formação de recursos humanos altamente qualificados, com vistas ao ensino, o desenvolvimento da pesquisa e do conhecimento científico e tecnológico multidisciplinar em consonância com a área do conhecimento de Planejamento Urbano Regional/Demografia da Capes.

Art. 2° O Programa pode ofertar disciplinas, compartilhar ou integrar disciplinas em associação com outras Instituições de Ensino Superior - IES ou Centros de Pesquisas nacionais e estrangeiras, nas modalidades presencial ou a distância - EAD.

Art. 3° O Programa tem dois níveis de formação:

- I - mestrado acadêmico;
- II - doutorado acadêmico.

§ 1° O Programa tem os currículos organizados nos níveis de mestrado e doutorado.

§ 2° O Programa pode estender a oferta de seu curso na forma de mestrado e doutorado interinstitucionais (Minter e Dinter), de acordo com a regulamentação específica do Cepe, sendo mantidos os mesmos níveis de qualidade e exigência do curso regular, desde que os projetos sejam recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e sejam homologados pelo Cepe e COU.

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 295/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

§ 3º O Programa de pós-graduação pode oferecer estágios de pós-doutoramento, regulados por resolução específica do Cepe.

§ 4º O Programa de pós-graduação pode oferecer programas de mestrado e doutorado interinstitucional, conforme normas da Capes.

Art. 4º Na organização do Programa de pós-graduação são observadas as orientações e normas emitidas pela Capes e Unioeste.

§ 1º Compete a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) o acompanhamento e supervisão acadêmica e administrativa dos Programas de pós-graduação.

§ 2º As atividades acadêmicas regulares da pós-graduação são reconhecidas pelo Sistema Stricto.

Art. 5º As atividades de ensino e pesquisa do Programa são estruturadas segundo as áreas de concentração e as linhas de pesquisa.

Parágrafo único. A criação e a alteração das linhas de pesquisa e área de concentração são propostas pelo Colegiado do Programa e encaminhadas para aprovação do Conselho de Centro e do Cepe.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º A coordenação didático-pedagógica e administrativa do Programa compreende o Colegiado e a Coordenação do Programa.

§ 1º O Programa de pós-graduação e seus respectivos cursos têm um mesmo Colegiado e uma mesma coordenação.

§ 2º O Programa tem representação no Conselho de

Centro de acordo com o disposto no Estatuto da Unioeste.

§ 3º O Programa oferta o curso de mestrado e doutorado e possui como estrutura administrativa um cargo de coordenador e dois cargos de assistentes.

Seção I

Do Colegiado do Programa

Art. 7º O Colegiado do Programa é o órgão encarregado da supervisão didático-pedagógica e administrativa do curso e tem a seguinte constituição:

- I - coordenador do Colegiado, como seu presidente;
- II - suplente do coordenador;
- III - docentes permanentes;
- IV - discentes regulares do programa.

§ 1º Os docentes permanentes são membros natos do Colegiado.

§ 2º A representação discente é equivalente a, no máximo, 30% do corpo docente do Colegiado.

Art. 8º O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes à reunião, observado o *quórum* correspondente;

§ 2º Das decisões do Colegiado do Programa, no que diz respeito a este Regulamento e ao Regulamento Geral do Programa, cabe recurso direto ao Cepe, encaminhado à PRPPG no prazo de dez dias, contados da data de publicação ou da

ciência sobre a decisão pelo interessado.

§ 3º As decisões do Colegiado do Programa, contrárias aos dispositivos deste Regulamento e do Regulamento Geral do Programa, devem ser apreciadas pelo Cepe.

§ 4º Demais decisões do Colegiado do Programa sobre questões não especificadas neste Regulamento ou no Regulamento Geral do Programa, ou nas demais legislações da universidade, seguem o rito processual estabelecido pelo estatuto e/ou regimento da Unioeste.

Art. 9º Compete ao Colegiado do Programa:

I - definir as diretrizes do Programa, com vistas ao conceito almejado para cada próximo quadriênio;

II - gerenciar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

III - apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do Programa;

IV - propor a criação, modificação ou extinção das disciplinas que compõem o projeto político-pedagógico dos cursos;

V - avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

VI - propor e zelar pela integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VII - aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações;

VIII - indicar obrigatoriamente, no caso de afastamento temporário do orientador no Programa e de orientadores externos, um coorientador pertencente ao quadro permanente do Programa;

IX - aprovar a banca examinadora perante a qual o

discente prestará exame de qualificação, de defesa de mestrado e de doutorado;

X - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

XI - elaborar e implementar normas internas complementares às normas gerais do Programa e delas dar publicidade a todos os discentes e docentes do Programa;

XII - homologar projetos de pesquisa, qualificação e dissertação ou tese;

XIII - indicar representantes do Programa ao Conselho de Centro e outros conselhos e comissões, quando for o caso;

XIV - definir e tornar públicas as prioridades para a aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XV - definir critérios de credenciamento, permanência e descredenciamento dos integrantes do corpo docente, estabelecidos nos termos desta Resolução;

XVI - analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;

XVII - decidir, nos casos de pedido de declinação de orientação, a substituição de orientador;

XVIII - definir metas de desempenho acadêmico dos docentes e discentes do Programa;

XIX - apreciar e deliberar sobre as comissões propostas pela coordenação;

XX - constituir a comissão de bolsas e homologar os resultados da Comissão, conforme estabelece a regulamentação da Capes e outros órgão de fomento;

XXI - estabelecer ou redefinir as linhas de

pesquisa do Programa e áreas de concentração do Programa, de acordo com a Capes e apreciadas pelas instâncias superiores - Centro e Cepe;

XXII - apreciar e deliberar os relatórios enviados à Capes e outros órgãos de fomento;

XXIII - propor o calendário acadêmico do Programa, a ser encaminhado para o Cepe;

XXIV - apreciar e deliberar sobre todos os editais emitidos pelo Programa, exceto editais de convocação para reuniões do Colegiado;

XXV - elaborar projetos institucionais que envolvam recursos financeiros, estruturais e humanos;

XXVI - autorizar os discentes do Programa para desenvolverem pesquisa no exterior ou no país, e aceitar discentes oriundos de instituições estrangeiras ou nacionais para realizar pesquisas no Programa.

XXVII - outras atividades quando requeridas ou solicitadas pela PRPPG ou Capes.

Parágrafo único. As decisões referentes à estrutura didático-pedagógica do Programa devem ser homologadas pelo Conselho de Centro, no que lhe for pertinente, e as decisões administrativas pelo Conselho de *Campus*.

Seção II

Da Coordenação do Programa

Art. 10. A coordenação do Programa é realizada pelo coordenador e é auxiliada por assistentes.

Subseção I

Do Coordenador do Programa

Art. 11. Compete ao coordenador do Programa:

I - encaminhar ao CCSA para homologação toda modificação de respectivas normas internas ocorrida no Programa, após a deliberação do Colegiado;

II - coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento, visando garantir sua qualidade frente aos órgãos de acompanhamento de avaliação e fomento;

III - exercer a coordenação administrativa, acadêmica e financeira do Programa;

IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, das políticas institucionais de pós-graduação e dos órgãos superiores da universidade;

V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VI - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatórios das atividades do Programa, de acordo com as solicitações;

VII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

VIII - organizar a distribuição das disciplinas e informar aos Centros afetos do respectivo docente responsável sobre a oferta das mesmas;

IX - propor a criação de comissões no Programa;

X - representar o Programa em todas as instâncias;

XI - elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho de Centro e Conselho de

Campus;

XII - tomar todas as providências necessárias para garantir ao Programa uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento e de fiscalização da pós-graduação;

XIII - manter contatos e entendimentos com instituições e entidades nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa;

XIV - emitir edital público de inscrição, seleção e matrícula de discentes, credenciamento de docentes, entre outros, de acordo com as normas e os critérios específicos do Programa, devendo ser apreciado pelo Colegiado;

XV - emitir resoluções a partir de deliberações do Colegiado;

XVI - presidir bancas de qualificação ou defesa final, na ausência do orientador e coorientador;

XVII - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Subseção II

Da Escolha de Coordenador de Programa

Art. 12. A escolha do coordenador e suplente do Programa se dá conforme regulamentação da Unioeste.

Subseção III

Da Secretaria do Programa

Art. 13. São atribuições da Secretaria do Programa:

- I - organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes, para a Plataforma Sucupira;
- II - preencher e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Plataforma Sucupira;
- III - auxiliar a comissão de bolsas quanto à documentação dos discentes candidatos à bolsa de estudos;
- IV - distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;
- V - divulgar editais, informações sobre as resoluções do colegiado e Cepe, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;
- VI - propor procedimentos para o funcionamento burocrático do Programa e sugerir modificações para os existentes encaminhando-os para a aprovação pelos órgãos competentes;
- VII - encaminhar à comissão de seleção os documentos dos candidatos inscritos como discentes regulares e especiais do Programa;
- VIII - enviar ao órgão de controle acadêmico e à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa toda a documentação necessária referente ao Programa;
- IX - providenciar a convocação das reuniões do Colegiado do Programa;
- X - elaborar e manter em dia o livro de atas;
- XI - divulgar as decisões do Colegiado;
- XII - manter em ordem a relação do patrimônio destinado ao Programa;
- XIII - providenciar o material de expediente necessário ao Programa;

XIV - providenciar a documentação necessária para as aquisições feitas através das verbas destinadas ao Programa;

XV - controlar os gastos dos recursos recebidos pelo Programa;

XVI - divulgar aos discentes sobre os prazos estabelecidos para cada atividade;

XVII - receber, encaminhar e controlar os documentos relacionados ao exame de qualificação, defesas de dissertação e tese, exames de proficiência em língua estrangeira e seminários de pesquisa ou de tese;

XVIII - propor juntamente com o coordenador o calendário acadêmico do Programa para apreciação do Colegiado;

XIX - colaborar para o bom funcionamento do Programa;

XX - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I

Das Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa

Art. 14. O Programa de pós-graduação em Desenvolvimento Regional e Agronegócio - mestrado e doutorado, instituída na área de conhecimento em Planejamento Urbano Regional/Demografia da Capes, e área de concentração em Desenvolvimento Regional e do Agronegócio e linhas de pesquisa em Cadeias Produtivas e Economia Regional e Sociedade.

§ 1º São propostas pelo Colegiado as alterações do nome do Programa e/ou cursos, a criação e a alteração de áreas de concentração.

§ 2º Após manifestação favorável por parte da Comissão de Área da Capes, são encaminhadas para homologação pelo Conselho de Centro e, posteriormente, à PRPPG para a apreciação pelos Conselhos Superiores.

Art. 15. A linha de pesquisa é caracterizada pela atuação dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes do Programa e deve ser enquadrada nas áreas de concentração.

Seção II

Do Projeto Político-Pedagógico

Art. 16. O projeto político-pedagógico (PPP) é o instrumento balizador das ações acadêmicas, dando direção à gestão e às atividades pedagógicas desenvolvidas no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Agronegócio - Mestrado e Doutorado.

Art. 17. O projeto político-pedagógico do Programa pode ser aperfeiçoado através de duas modalidades de alterações, caracterizadas por reformulação e por modificação.

I - reformulação do PPP, compreende um processo amplo de reestudo sobre a organização do PPP vigente, com proposta de mudança no eixo de formação do discente, na área de concentração;

II - modificação do PPP, consiste em modificações destinadas a atender a novas demandas ou necessidades detectadas na criação de disciplinas, linhas de pesquisa, alteração de ementas de disciplinas e na redistribuição de sua carga-horária.

Parágrafo único. Após aprovação do Colegiado do Programa, as duas modalidades de alteração (reformulação e

modificação) do PPP e regulamento do Programa, devem tramitar, com as devidas justificativas, pelos Conselhos da Unioeste: de Centro, de Campus, Cepe e Cou, de acordo com as competências de cada conselho.

Art. 18. A reformulação do PPP e regulamento compreende processo amplo de reestudo sobre a organização do PPP vigente, com proposta de mudança no eixo de formação do discente, na área de concentração;

§ 1º Para ser validada, a proposta de reformulação do PPP e regulamento deve ser apreciada e aprovada pelas instâncias competentes, acompanhada de informação técnica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG, e quando finalizado o processo de aprovação pelas instâncias competentes, o Programa deve, imediatamente, informar à Secretaria Acadêmica.

§ 2º A reformulação do PPP e regulamento deve ser aprovada pelo Cepe antes da seleção regular a ser realizada no ano corrente e entra em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação, vedada a sua retroação.

Art. 19. A modificação do PPP e regulamento consiste em modificações destinadas a atender a novas demandas ou necessidades detectadas na criação de disciplinas, linhas de pesquisa, alteração de carga-horária e ementas de disciplinas, entre outras.

§ 1º A modificação do PPP e regulamento, após aprovação pelas instâncias competentes, deve ser, imediatamente, informada pelo Programa à Secretaria Acadêmica.

§ 2º A Modificação do PPP e regulamento, quando se tratar de requisitos obrigatórios do Programa para diplomação do discente, é implantada, somente, no ano posterior a sua aprovação, vedada a sua retroação.

Seção III

Do Conjunto de Disciplinas

Art. 20. A estrutura curricular do Programa de pós-graduação em Desenvolvimento Regional e Agronegócio - Mestrado e Doutorado é composta por um conjunto de disciplinas e atividades que visam à formação dos discentes, caracterizadas por denominação, pré-requisito, se houver, carga-horária, número de créditos, ementa e bibliografia.

§ 1º As disciplinas são classificadas em obrigatórias e eletivas, podendo estar vinculadas de acordo com as áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa.

§ 2º O Programa pode ter disciplinas de domínio comuns a todas as áreas de concentração ou linhas de pesquisa que o Programa possui.

§ 3º As disciplinas podem ser ministradas em língua estrangeira.

§ 4º As disciplinas de Tópicos Especiais que tiverem subtítulo, devem ser informadas à PRPPG antes de sua oferta, com o respectivo Plano de Ensino e pareceres de aprovação pelo Colegiado do Programa e Conselho de Centro.

Art. 21. Cada disciplina tem carga-horária expressa em créditos sendo que cada unidade de crédito corresponde a quinze horas.

Art. 22. O Programa tem regime acadêmico semestral, sendo o ano letivo constituído por dois semestres.

§ 1º Podem ser ofertadas disciplinas na forma concentradas com a aprovação do Colegiado.

Art. 23. Para obtenção do título de mestre o discente deve cursar, no mínimo, vinte e seis créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas.

§ 1º As disciplinas obrigatórias somam um total de dezessete créditos conforme PPP do Programa.

§ 2º As disciplinas eletivas somam, no mínimo, nove créditos.

Art. 24. Para a obtenção do título de doutor o

discente deve cursar, no mínimo, quarenta e oito créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas conforme PPP do Programa.

§ 1º As disciplinas e atividades obrigatórias somam um total de trinta créditos.

§ 2º As disciplinas eletivas somam o mínimo de dezoito créditos.

§ 3º Nas disciplinas eletivas, o discente do doutorado pode solicitar o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em mestrado ou doutorado até o limite de doze créditos.

§ 4º Em casos esporádicos os discentes do doutorado poderão cursar como aluno especial disciplinas obrigatórias do mestrado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio, para aproveitá-las no Programa de doutorado com aval do orientador.

Art. 25. As disciplinas eletivas são ofertadas para contemplar as linhas pesquisa do Programa.

Art. 26. A qualquer tempo é permitida a proposição de novas disciplinas ou sua reformulação, obedecidas à legislação em vigor na Unioeste, e as diretrizes do PPP e do Comitê de área do Programa na Capes.

§ 1º Para outras atividades, que visem à formação do discente, fica a critério do Colegiado definir a métrica destas atividades, como créditos, carga-horária, entre outras.

§ 2º O Colegiado do Programa pode atribuir créditos a estudos não previstos na estrutura curricular aprovado nos moldes do ajuste curricular, não contabilizando para a integralização dos créditos.

Art. 27. Aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, podem ser aceitos, desde que:

I - o Programa cursado tenha recebido, na avaliação da Capes, conceito igual ou superior a 3 (três);

II - o conceito obtido tenha sido no mínimo 'B';

III - atendam às exigências do regulamento do Programa quanto à solicitação de equivalência ou aproveitamento;

IV - a disciplina seja compatível com o plano de estudos do discente;

V - os créditos obtidos no próprio curso, ou em outros cursos internos ou externos à Unioeste, como aluno regular, podem ser aproveitados na totalidade, a critério do Colegiado do Programa, desde que o conceito obtido tenha sido no mínimo 'B'.

§ 1º Sobre os créditos obtidos no exterior, compete ao Colegiado do Programa realizar a avaliação desde atenda o inciso II deste Artigo.

Art. 28. Para o mestrado, os créditos obtidos em disciplinas cursadas pelo discente neste ou em outros Programas como discente especial podem ser convalidados pelo Colegiado.

§ 1º O aproveitamento máximo para disciplinas cursadas como discente especial neste Programa é de seis créditos.

§ 2º Para a convalidação dos créditos obtidos neste ou em outro Programa o discente deve formular requerimento ao Colegiado, até a data limite fixada no calendário acadêmico do Programa, anexando certificado e/ou declaração de conclusão com aproveitamento acompanhado do programa das disciplinas cursadas.

Art. 29. No Mestrado os 26 créditos mínimos devem ser integralizados até o término do terceiro semestre letivo do discente.

Parágrafo único. O tempo de integralização pode se estender até o término do quarto semestre letivo do discente, para alcançar o coeficiente de rendimento previsto neste Regulamento.

Art. 30. No doutorado os 48 créditos mínimos devem ser integralizados até o término do quarto semestre letivo do discente.

Parágrafo único. O tempo de integralização pode se estender até o término do quinto semestre letivo do discente, para alcançar o coeficiente de rendimento previsto neste Regulamento.

Seção III

Do Estágio de Docência

Art. 31. O estágio de docência constitui atividade do Programa, tendo caráter obrigatório para os discentes do Doutorado e para os discentes do Mestrado que sejam bolsistas da Capes, CNPq ou Fundação Araucária ou outras agências públicas de fomento, e caráter optativo para os demais discentes do Mestrado.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação no estágio de docência não cria vínculo empregatício e nem é remunerada.

§ 2º O orientador deve requerer o estágio de docência ao Colegiado do Programa, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar, e submetê-lo à aprovação do respectivo Colegiado graduação.

§ 3º Cabe ao professor responsável pelo estágio de docência acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo parecer sobre o seu desempenho e, se assim o desejar, fazer recomendações à comissão permanente de bolsas do Programa.

§ 4º O parecer e as recomendações, quando for o caso, são homologados pelo Colegiado.

§ 5º É vedado aos discentes matriculados no estágio de docência assumir a totalidade das atividades de ensino na

disciplina em que realizam estágio, proceder a avaliação da disciplina e atuar sem a supervisão docente em sala de aula.

§ 6º O estágio de docência consta no histórico escolar do discente.

Art. 32. O estágio de docência obedece aos seguintes critérios:

I - a duração máxima do estágio de docência é de quatro horas semanais;

II - o discente que comprovar experiência na docência em instituições de ensino superior pode ser dispensado do estágio de docência a critério do Colegiado do Programa;

III - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa;

IV - a carga-horária total do estágio de docência é de trinta horas, em um semestre para o mestrado e de sessenta horas para o doutorado, sendo dois semestres de trinta horas.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da Constituição

Art. 33. O corpo docente do Programa é constituído por professores pesquisadores com titulação acadêmica de doutor.

Parágrafo único. Podem integrar o corpo docente do Programa docentes efetivos e externos da Unioeste, de acordo com recomendação do MEC/Capes.

Art. 34. O docente deve estar, devidamente, credenciado nas respectivas atividades aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Em caráter excepcional, quando supervisionado por um docente do Programa, podem ser convidados para ministrar seminários e palestras, profissionais que desempenhem atividades relacionadas à área de concentração ou linhas de pesquisa, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Para as atividades mencionadas no § 1º, podem ser utilizadas tecnologias de ensino à distância, desde que resguardada a interatividade professor-aluno, e de forma que não interfira na avaliação do Programa realizada pela respectiva área de avaliação da Capes.

Art. 35. Os docentes credenciados no Programa são classificados nas seguintes categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

Art. 36. Integram a categoria de docentes permanentes os que atendem os seguintes requisitos:

I - desenvolver atividades de ensino em curso de graduação e/ou pós-graduação;

II - participar de projeto de pesquisa do Programa;

III - participar em grupo de pesquisa cadastrado no CNPq;

IV - orientem discentes de mestrado e/ou doutorado;

V - estar em regime de trabalho de quarenta horas semanais, sendo que, acima de cinquenta por cento do corpo docente permanente do Programa, deve manter regime de dedicação integral, caracterizada pela prestação de quarenta

horas semanais de Trabalho e Dedicção Exclusiva (Tide);

VI - ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) pesquisadores que recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de docente ou pesquisadores aposentados tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do Programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, por outra instituição.

§ 1º A critério do Programa, enquadra-se como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido no inciso I deste artigo devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

§ 2º O Programa segue os critérios estabelecidos pela área de Planejamento Urbano Regional/Demografia para os professores permanentes, visando maior pontuação no item de avaliação do corpo docente:

I - o percentual máximo de docentes permanentes que pode corresponder a profissionais enquadrados nas condições especiais previstas pelas alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do caput deste artigo, ou outro referencial que atenda a essa finalidade;

II - o percentual mínimo de docentes permanentes que deve ter regime de dedicação integral à instituição;

III - a atuação como docente permanente pode se dar, no máximo, em até três programas em qualquer área de avaliação e qualquer instituição.

IV - O número mínimo de docentes permanentes em cada curso do Programa (mestrado e doutorado) segue o estabelecido pela Capes/MEC.

§ 3º A estabilidade dos docentes permanentes do Programa é objeto de acompanhamento e avaliação sistemática da Capes, sendo que o Programa deve justificar as ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos de integrantes dessa categoria verificadas de um ano para outro.

Art. 37. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e extensão no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores ou coorientadores.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste Regulamento e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, ou por bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 38. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, incluídos os pesquisadores (bolsistas ou não), com título de doutor, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Unioeste.

§ 1º A produção científica dos docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando referente à atividade nele, efetivamente, desenvolvida.

§ 2º O número total de docentes colaboradores e visitantes é determinado segundo os critérios da Capes para a área do Programa, visando maior pontuação no item de avaliação

do corpo docente indicado pelo MEC/Capes

Art. 39. Pesquisadores/profissionais externos ao Programa que desenvolvam atividades esporádicas como conferencista, membro de banca examinadora, coordinações, oferta de disciplinas ou coautor de trabalhos não são integrantes do corpo docente do Programa e devem ser registrados no âmbito, apenas, do Colegiado.

Parágrafo único. A oferta de disciplina regular ou tópicos especiais pelo pesquisador/profissional externo ao Programa deve ser em conjunto com um professor credenciado no Programa na categoria permanente, inclusive as atividades divididas entre ambos, não, necessariamente, de modo proporcional, devidamente, registradas no Plano de Ensino aprovado pelo Colegiado e homologado pelo Centro.

Art. 40. Nos casos de mudança de categoria do docente, o colegiado encaminha ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas que formaliza oficialmente à PRPPG.

Art. 41. São atribuições do docente credenciado no Programa:

I - encaminhar à Secretaria do Programa os Planos de Ensino nos prazos indicados pelo Programa;

II - lançar conceitos e frequências do discente no Sistema *Stricto*, no prazo determinado pelo Programa, não superior a quatro meses após finalizada a disciplina, e posterior entrega do Diário de Classe, devidamente, preenchido e assinado pelo coordenador, à Secretaria Acadêmica, nos prazos fixados pelo Colegiado do Programa;

III - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa de pós-graduação.

IV - propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;

V - solicitar à coordenação do Programa as providências necessárias para a realização adequada das aulas.

Seção II

Do Credenciamento, da Permanência e do Descredenciamento dos Docentes

Art. 42. Os critérios para credenciamento, permanência ou descredenciamento dos docentes seguem regulamentação específica do Programa.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 43. O corpo discente do Programa é formado por alunos regulares e especiais.

§ 1º Alunos regulares são aqueles aprovados de acordo com os critérios estabelecidos no edital público de seleção, apreciado pelo Colegiado, devidamente, matriculados e com direito à obtenção do grau de mestre ou doutor.

§ 2º Alunos especiais são aqueles aprovados de acordo com os critérios estabelecidos no edital público de seleção, apreciado pelo Colegiado e, devidamente, matriculados em disciplina, sem direito à obtenção do grau de mestre ou doutor.

§ 3º O aluno especial fica sujeito às normas da Unioeste e do Programa aplicáveis ao corpo discente regular, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina, expedido pela Secretaria Acadêmica.

§ 4º O discente especial pode cursar, no máximo, seis créditos em disciplinas eletivas.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS, SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Seção I

Das Vagas

Art. 44. O número de vagas é definido, anualmente, pelo Colegiado do Programa em função dos seguintes fatores:

I - número e categoria de professores orientadores disponíveis nas áreas de concentração e linhas de pesquisa, observada a relação orientador/orientando estabelecida pela área de avaliação da Capes;

II - espaço físico e infraestrutura de pesquisa.

Parágrafo único. Em caso de alteração do limite máximo de vagas, a solicitação deve ser feita pelo Colegiado do Programa e aprovada pelo Conselho de Centro e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe).

Art. 45. As vagas ofertadas pelo Programa são divulgadas em edital público lançado pela coordenação e apreciado pelo Colegiado, no qual constam os critérios de seleção, prazos e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes, pode ser feita nova seleção, em prazos definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Seleções excepcionais para discentes regulares podem ser realizadas a qualquer momento do ano letivo, a critério do Colegiado, por meio de edital público específico, apreciado pelo Colegiado, respeitando o limite máximo de vagas aprovadas pelo Cepe.

§ 3º Durante o processo de seleção para aluno regular poderão ser ofertadas vagas para um público específico, visando atender convênios institucionais e à qualificação de profissionais de empresas e instituições públicas e privadas,

no limite de 10% das vagas aprovadas pelo Cepe.

§ 4º Em qualquer situação, as inscrições devem permanecer abertas pelo prazo mínimo de dez dias.

Seção II

Da Seleção e Admissão

Art. 46. No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deve apresentar, no local informado no edital público de seleção, os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição via Sistema *Stricto*;
- II - cópia da carteira de identidade e do CPF;
- III - para o mestrado:
 - a) cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação reconhecido, ou declaração de estar cursando o último ano ou período do curso de graduação;
 - b) cópia do histórico escolar da graduação.
- IV - para o doutorado, os documentos requeridos no inciso III, alíneas 'a' e 'b', e quando couber:
 - a) cópia do diploma ou documento comprobatório de conclusão do mestrado ou declaração de possível defesa, obtido em curso reconhecido pela Capes;
 - b) cópia do histórico escolar do mestrado.
- V - demais documentos conforme definido no edital público do processo de seleção do Programa.

Parágrafo único. O candidato estrangeiro deve demonstrar proficiência em língua portuguesa e atender às normas de regulamentação específica da Unioeste.

Art. 47. Para análise e avaliação dos candidatos inscritos para discente regular ou especial, o Colegiado do Programa constitui comissão examinadora composta por, no mínimo, três membros efetivos e um suplente dentre os integrantes do corpo docente do Programa.

§ 1º O processo de avaliação adotado pelo Colegiado do Programa deve estar informado no edital de seleção, prevendo os critérios de seleção, valores e pesos de cada item a ser avaliado.

§ 2º Os critérios devem ser estabelecidos com base nos princípios de igualdade, impessoalidade, moralidade e legalidade, evitando a subjetividade.

§ 3º É permitida a realização de seleção fora da sede ou à distância.

Art. 48. A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos é efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e/ou acordos internacionais.

Art. 49. É permitida a mudança de nível de mestrado para o doutorado, bem como o ingresso direto em doutorado, segundo os critérios do Programa.

Seção III

Da Matrícula e da Inscrição nas Disciplinas

Art. 50. O vínculo dos discentes no Programa ocorre por meio da matrícula no curso, realizado de forma presencial na Secretaria Acadêmica, visando à entrega de documentos exigidos pelo edital do Programa.

§ 1º No decorrer do curso, e conforme critérios do Programa, o discente inscreve-se, por meio do Sistema *Stricto*, em disciplinas e atividades ofertadas pelo Programa, com anuência do orientador.

§ 2º As disciplinas e atividades nas quais o discente se inscreveu não podem ser substituídas ou canceladas, devendo ser cursadas.

Art. 51. No ato da matrícula no curso o candidato deve apresentar, na Secretaria Acadêmica, os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição impresso via Sistema *Stricto*;

II - cópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certidão de nascimento/casamento e certificado de reservista, se for o caso;

III - para o mestrado:

IV - cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, obtido em curso reconhecido pelo MEC/CNE;

V - cópia do histórico escolar da graduação.

VI - para o doutorado, os documentos requeridos no inciso III, alíneas 'a' e 'b', e quando couber:

a) cópia do diploma ou documento comprobatório de defesa do mestrado, obtido em curso reconhecido pelo MEC/Capes;

b) cópia do histórico escolar do mestrado.

§ 1º No caso de candidato estrangeiro deve-se atender as normas de regulamentação específica da Unioeste.

§ 2º A matrícula dos candidatos inscritos e selecionados no mestrado com declaração de estar cursando o último período do curso de graduação somente é efetivada mediante a apresentação do Histórico Escolar e do Diploma ou Certificado de Conclusão da Graduação.

§ 3º A matrícula dos candidatos inscritos e selecionados no doutorado somente é efetivada mediante a apresentação do Histórico Escolar e Diploma ou Certificado de

Conclusão da Graduação e do Histórico Escolar e Diploma ou Certificado de Conclusão de Mestrado.

Art. 52. A inscrição em disciplinas ou atividades que visem à formação discente, de acordo com o regime acadêmico do Programa, deve ser realizada pelo discente via Sistema *Stricto*, e estar em conformidade com o Plano de Atividades Discente, quando couber, e com as exigências do regulamento do Programa.

Art. 53. O discente pode requerer trancamento de matrícula, devidamente, justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 2º O período de trancamento da matrícula não pode exceder 180 dias e não ultrapassar o prazo máximo de titulação definido pelo Programa.

Art. 54. É aceita inscrição em disciplina no respectivo Programa de discente oriundo de outro projeto político-pedagógico no mesmo Programa; de outro Programa de pós-graduação, interno ou externo à Unioeste, o qual é submetido ao mesmo processo de avaliação dos discentes especiais, no limite de vagas definido pelo professor da disciplina.

§ 1º A critério do Colegiado do Programa o discente oriundo de outro Programa de pós-graduação de instituição de ensino superior estrangeira ou nacional pode ser aceito para cursar disciplina ou realizar outras atividades acadêmicas, mediante a celebração de convênio.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, deste artigo, a avaliação e a emissão de certificado são efetuadas conforme a especificidade de cada atividade, observadas as normas do Programa e os termos do convênio.

§ 3º O discente externo deve ter cobertura de seguro contra acidentes pessoais, incluindo despesas médico-

-hospitalares, invalidez permanente ou morte acidental provocadas por acidente, garantida, preferencialmente, pela instituição de origem ou conforme dispuserem as cláusulas do convênio.

Seção IV

Do Orientador e Coorientador

Art. 55. O discente tem a supervisão de um professor orientador e, caso necessário, de coorientador(es), portadores do grau de doutor.

Art. 56. Os orientadores e os coorientadores devem ter formação e atuação na área de execução do projeto, e suas indicações devem ser aprovadas pelo Colegiado do Programa antes do encerramento do primeiro ano letivo.

Art. 57 São atribuições do docente orientador:

I - acompanhar e instruir o orientando em todas as questões acadêmicas, científicas e administrativas durante sua vida acadêmica;

II - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste;

III - emitir parecer sobre alterações no plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento de disciplinas, obedecidas às normas regimentais e este Regulamento;

IV - observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

V - indicar formalmente, de comum acordo com seu orientando um coorientador;

VI - encaminhar sugestões de nomes para a composição das bancas examinadoras;

VII - participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação, bem como da banca examinadora de dissertação ou tese;

VIII - solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a realização de bancas examinadoras de exame de qualificação e de defesa de dissertação ou tese;

IX - decidir sobre a oportunidade do exame de qualificação e da defesa de dissertação ou tese do orientando;

X - exigir, em caráter excepcional e a título de nivelamento, o cumprimento pelo orientando de disciplinas na graduação, sendo vedado o aproveitamento desses créditos na pós-graduação.

Art. 58. Cabe ao coorientador:

I - colaborar na elaboração do plano de estudos e do projeto de pesquisa do discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - assumir a orientação por tempo determinado do discente quando da ausência justificada do orientador;

IV - assumir a orientação do discente quando indicado pelo Colegiado do Programa;

V - presidir bancas examinadoras na ausência do orientador;

VI - outras atribuições especificadas pelo regulamento do Programa.

Seção V

Da Avaliação e Prazos

Art. 59. A avaliação das disciplinas e de outras atividades expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

Conceito	Nota	Valor	Significado
A - Excelente	(90-100)	3	com direito a créditos
B - Bom	(80-89)	2	com direito a créditos
C - Regular	(70-79)	1	com direito a créditos
D - Deficiente	(< 70)	0	sem direito a créditos
I - Incompleto			sem direito a créditos

§ 1º É considerado aprovado nas disciplinas o discente que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2º O discente que obtiver o conceito "D" em disciplina obrigatória, deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar o último conceito obtido.

§ 3º Caso a disciplina em que o discente obteve conceito "D" não seja obrigatória e não for ofertada durante o período de realização do curso até a conclusão, ele pode optar por outra disciplina para a integralização dos créditos, desde que aprovado pelo Colegiado.

§ 4º A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75%.

§ 5º Caso o limite de faltas seja ultrapassado, é atribuído ao discente o conceito 'D'.

§ 6º O conceito 'I (incompleto)' indica situação provisória de discente que, por motivo justificado e aceito pelo docente da respectiva disciplina, não completou os trabalhos exigidos, e possa cumpri-los, em prazo determinado pelo docente, não superior a quatro meses a partir do término da disciplina.

Art. 60. No caso de licença maternidade ou problema grave de saúde, ocorrido durante o período de realização de uma atividade ou disciplina, é possibilitado, como compensação

de ausência, atendimento excepcional ao discente por meio de atribuição de exercícios domiciliares.

§ 1º O discente deve fazer a solicitação à coordenação do Programa, anexando atestado médico e indicando um representante discente de sua confiança para receber as informações pertinentes às disciplinas estão sendo cursadas.

§ 2º Compete ao Colegiado analisar o pedido em conformidade com os documentos apresentados, e definir a forma da atividade domiciliar.

§ 3º Na impossibilidade de realização de exercício domiciliar, mediante solicitação do discente, o Colegiado pode prorrogar o prazo de duração do curso pelo tempo necessário, sendo este período não computado no prazo de conclusão do curso.

Art. 61. O discente é desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - mais de um conceito "D";
- II - por iniciativa própria;
- III - não obediência ao prazo da defesa de dissertação ou tese estipulado pelo Programa;
- IV - por não comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas no Regulamento;
- V - inobservância dos prazos de integralização determinados pelo Programa;
- VI - caracterizar sua desistência, pela não confirmação de sua inscrição nas disciplinas nos prazos estipulados;
- VII - por caracterizar plágio no projeto, dissertação/tese;
- VIII - obtiver duas reprovações no exame de qualificação;

IX - não obtenção do coeficiente de rendimento "CR", no mínimo, igual a dois, conforme a equação, sendo:

$$CR = [(VCD_1 \times NCD_1) + (VCD_2 \times NCD_2) + \dots + (VCD_n \times NCD_n)] \div [(NCD_1 + NCD_2 + \dots + NCD_n)],$$

- a) VCD = Valor do conceito da disciplina;
- b) NCD= Número de créditos das disciplinas.

§ 1º Para efeito de cálculo do "CR" explicitado no inciso IX, considera-se o valor obtido nos conceitos A,B,C, e D.

§ 2º A decisão do desligamento deve ser comunicada, formalmente, ao discente e ao orientador por meio de correspondência datada e assinada pelo coordenador do Programa.

§ 3º O discente e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

Art. 62. O prazo de duração do curso de mestrado é de até 24 meses, e de doutorado é de até 42 meses, incluída a elaboração e defesa da dissertação/tese.

§ 1º O prazo para a conclusão do curso de mestrado e doutorado pode ser prorrogado pelo Colegiado por, no máximo, seis meses e doze meses, respectivamente, mediante justificativa apresentada pelo discente e aprovada pelo orientador.

§ 2º A prorrogação é solicitada pelo discente com anuência do seu orientador, mediante justificativa, devidamente, fundamentada e aprovada pelo Colegiado.

§ 3º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento implica desligamento do discente, por ato do Colegiado.

§ 4º Prazos determinados ao longo do curso, podem ser flexibilizados para discentes que participem de convênios

nacionais ou internacionais ou outras situações, a critério do Colegiado do Programa, exceto o prazo máximo de conclusão de curso.

Seção VI

Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e do Exame de Qualificação

Subseção I

Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 63. O discente deve demonstrar proficiência em língua estrangeira conforme definido pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O discente de mestrado deve comprovar proficiência pelo menos em uma língua estrangeira e o discente de doutorado deve comprovar proficiência pelos menos em duas línguas estrangeiras.

§ 2º A proficiência em língua estrangeira é realizada segundo critérios estabelecidos pelos Programas de Língua Estrangeira da Unioeste.

§ 3º A convalidação de proficiência em língua estrangeira realizada em outro Programa deve ser solicitada ao Colegiado do Programa.

§ 4º O Programa deve ser recomendado pela Capes, com nota mínima três.

§ 5º A proficiência deve ser comprovada até a data de solicitação da defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado e não há limite de vezes em que o aluno pode prestar o exame.

§ 6º O discente estrangeiro deve optar por uma língua diferente ao do seu país de origem, exceto a língua

portuguesa.

§ 7º Para fins de registro no Sistema *Stricto*, o discente submetido ao exame de proficiência é considerado "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 8º A comprovação da proficiência pode ser feita quando a prova de línguas for eliminatória em uma das fases do processo seletivo do mestrado ou do doutorado

§ 9º O discente de doutorado pode convalidar a proficiência realizada durante o mestrado mediante o atestado de aprovação em proficiência em Língua estrangeira.

Subseção II

Do Exame de Qualificação

Art. 64. Os discentes do Programa devem submeter-se ao exame de qualificação.

§ 1º O exame de qualificação é feito perante uma comissão examinadora constituída pelo menos de três membros, o orientador e mais dois membros, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado.

§ 2º O exame de qualificação versa sobre o trabalho a ser defendido como dissertação ou tese.

§ 3º O orientador é, obrigatoriamente, o presidente da comissão examinadora.

§ 4º O discente pode requerer o exame de qualificação somente depois de atendida a seguinte condição:

I - ter concluído os créditos em disciplinas exigidos para a obtenção do título de mestre ou doutor.

Art. 65. O discente submetido ao exame de qualificação é considerado "Aprovado" ou "Reprovado".

Parágrafo único. O discente reprovado tem sessenta dias para refazer o trabalho e submetê-lo à nova avaliação.

Art. 66. O pedido de exame de qualificação de mestrado/doutorado é protocolado pelo discente, antes do término do terceiro semestre letivo (mestrado) e quinto semestre (doutorado), em até dez dias úteis, antes da sua apresentação, por meio de requerimento de solicitação, assinado pelo discente e pelo orientador, e dirigido à Secretaria do Programa, anexando uma cópia impressa do trabalho apresentado para cada membro da banca, e uma cópia em arquivo rtf sem proteção por meio eletrônico.

Parágrafo único. O texto entregue deve seguir as normas da ABNT que os discentes recebem da coordenação em arquivo template com seguintes conteúdos:

- I - capa;
- II - folha de rosto;
- III - ficha catalográfica;
- IV - comissão examinadora;
- V - resumo;
- VI - sumário;
- VII - introdução;
- VIII - extensa revisão de literatura demonstrando esmero na busca do estado da arte, dentro das normas do vernáculo e citação da ABNT NBR 10520;
- IX - referências atendendo, rigidamente, as normas da ABNT NBR 6023;
- X - cronograma de execução das etapas da pesquisa a serem desenvolvidas.

Art. 67. O resultado da comissão examinadora do exame de qualificação deve ser homologado pelo Colegiado do Programa

e lançado no Sistema *Stricto*.

Seção VII

Da Dissertação de Mestrado/tese de doutorado

Art. 68. Para a obtenção do grau de mestre/doutor, o discente deve apresentar uma dissertação/tese sobre um tema desenvolvido relacionado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º Na dissertação/ tese, o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de sistematização e pesquisa.

§ 2º A apresentação da dissertação/tese, somente, é permitida após o candidato integralizar os créditos exigidos, atingido o coeficiente de rendimento e obter aprovação nos exames de proficiência e de qualificação, observados os prazos fixados neste Regulamento.

§ 3º Na tese o discente deve ir além e oferecer contribuição original e expressiva.

§ 4º Fica a critério do orientador a apresentação dos exemplares finais da dissertação redigidas em língua estrangeira.

Art. 69. O processo de julgamento e avaliação da dissertação/tese deve ser requerido pelo discente ao Colegiado do Programa, no mínimo, trinta dias antes de expirar o seu prazo de término do curso.

§ 1º No requerimento deve estar expressa a anuência do orientador com a sua assinatura.

§ 2º O requerimento deve estar acompanhado de cinco ou sete exemplares, respectivamente, para as versões finais da dissertação ou tese, além de um arquivo formato RTF sem proteção meio eletrônico (*CD - ROM, memory stick, flash*

drive, USB drive).

§ 3º O requerimento deve estar acompanhado de documento que comprove que o artigo foi submetido à publicação em revista científica relevante para a área do Programa de pelo menos um artigo referente à dissertação/tese.

Art. 70. A composição da banca examinadora de dissertação/tese, a data e horário para defesa deve ser sugerida pelo orientador e homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 71. A defesa de dissertação consiste na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública.

§ 1º A banca examinadora de defesa de dissertação é composta por, no mínimo, cinco membros, três titulares e dois suplentes:

- I - o orientador como presidente;
- II - um membro pertencente ao programa;
- III - um membro externo ao programa.

§ 2º É vedada a participação do coorientador como membro da banca de defesa de dissertação, na situação em que o orientador participe da mesma.

§ 3º Os dois membros suplentes da banca examinadora devem ser um interno ao programa e outro externo.

§ 4º Os membros da comissão examinadora devem possuir título de doutor.

Art. 72. A defesa de doutorado consiste na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública.

§ 1º A banca examinadora de defesa de doutorado é composta por, no mínimo, sete membros, cinco titulares e dois suplentes:

- I - o orientador como presidente;
- II - dois membros pertencentes ao programa ou da Unioeste;
- III - dois membros externos ao programa.

§ 2º É vedada a participação do coorientador como membro da banca de defesa de tese, na situação em que o orientador participe da mesma.

§ 3º Os dois membros suplentes da banca examinadora devem ser um interno ao programa e outro externo.

§ 4º Os membros da comissão examinadora devem possuir título de doutor.

Art. 73. Na realização da banca de defesa de qualificação, dissertação, tese, para a participação dos membros o Programa pode valer-se do uso da tecnologia de videoconferência, por meio das diversas opções de *software/aplicativos* disponíveis para essa modalidade.

§ 1º Deve ser registrado na Ata o uso da tecnologia de videoconferência, e na impossibilidade de colher, na Ata, a assinatura dos membros com participação virtual, deve ser anexado à mesma o parecer de aprovação, ou não, assinado por esses membros.

§ 2º A banca de qualificação ou defesa final pode ser realizada fora da sede, desde que justificada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado, devendo ocorrer com a participação presencial de todos os membros.

Art. 74. Na banca de dissertação/tese atribui-se o conceito "Aprovado" ou "Reprovado", por unanimidade.

Parágrafo único. Ao discente reprovado é atribuída a possibilidade de nova defesa dentro do prazo de noventa dias, observado o prazo máximo para integralização do curso.

Art. 75. O discente tem um prazo máximo de noventa dias, a contar da data da aprovação da dissertação/tese pela

banca examinadora, para entregar na Secretaria do Programa três exemplares definitivos do trabalho.

§ 1º O discente, sob a supervisão do orientador, deve fazer as adequações da versão final, quando exigidas pela banca examinadora.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação/tese, quando for o caso.

Art. 76. O título de mestre/doutor somente é expedido após o cumprimento de todas as exigências referentes à entrega da versão final da dissertação/tese, homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 77. O discente deve encaminhar à Secretaria do Programa uma cópia digital na íntegra da dissertação/tese em arquivo único nos formatos rtf e pdf, sem proteção.

§ 1º O discente deve preencher a autorização, fornecida pelo Programa, para publicação de sua dissertação na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD);

§ 2º O Programa encaminha uma cópia impressa e digital, uma cópia da autorização preenchida e os dados pessoais do discente, orientador, coorientador (se houver) e membros da banca examinadora à biblioteca do *Campus*.

§ 3º A biblioteca do *Campus* encaminha ao Programa o termo de doação da dissertação/tese e passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão dos dados no Sistema Pergamum e na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações.

§ 4º O Programa inicia o processo de solicitação de diploma após a entrega do recibo pela biblioteca do *Campus*.

Seção VIII

Da Titulação e dos Diplomas

Art. 78. Para obtenção do grau de mestre ou doutor, o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - obtenção dos créditos mínimos definido pelo Regulamento e Projeto Político Pedagógico do Programa;

II - comprovação de ter submetido produção acadêmica científica para publicação em revista técnico-científica (Qualis Capes), na mesma área de conhecimento do Programa, com aprovação e acompanhamento do seu orientador, até a entrega da versão definitiva da dissertação;

III - aprovação no exame de qualificação;

IV - comprovação de proficiência em língua estrangeira;

V - defesa e aprovação de sua dissertação ou tese;

VI - entrega da versão definitiva para homologação do Colegiado e demais documentos necessários conforme legislação em vigor.

Art. 79. Após cumpridas as etapas requeridas para obtenção do grau de mestre ou doutor, a Secretaria Acadêmica abre processo e remete ao setor competente para expedição do diploma, seguindo regulamentação específica.

Parágrafo único. Diplomas com dupla certificação podem ser confeccionados seguindo regulamentação própria.

CAPÍTULO VII

DA MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS

Seção I **Dos Recursos Financeiros**

Art. 80. A aplicação dos recursos destinados ao Programa é definida pelo Colegiado, atendendo às demandas de implementação técnico-científicas e de infraestrutura, quando houver possibilidade.

§ 1º A aplicação dos recursos deve ser comunicada anualmente pelo coordenador a PRPPG e divulgada a todos os professores credenciados do Programa.

§ 2º É da responsabilidade da direção de *Campus*, juntamente com a coordenação do Programa, providenciar o deslocamento de membros externos participantes de bancas examinadoras de dissertação ou tese, a partir dos recursos próprios, do Proap ou de outras fontes.

§ 3º Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, em conjunto com o coordenador de Programa, o acompanhamento financeiro dos recursos recebidos de órgãos de fomento.

Art. 81. As solicitações de recursos feitas por professores e discentes do Programa devem ser requeridas por escrito à coordenação do Programa, devidamente, instruídas com orçamento.

Parágrafo único. Os pedidos priorizados são definidos pelo Colegiado, ou pela comissão, que dá ciência e justificativa de suas decisões a todos os solicitantes.

Art. 82. A Pró-Reitoria de Administração e Finanças (Práf) faz o encaminhamento da prestação de contas às agências financiadoras, quando for o caso.

Seção II

Da Concessão de Bolsas

Art. 83. Para concessão de bolsa de estudos aos discentes do Programa é exigido o cumprimento dos requisitos das agências de fomento e da Comissão de Bolsas do Programa.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas pela Comissão de Bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 84. Para a distribuição das bolsas de estudos é constituída uma Comissão de Bolsas integrada pelo coordenador ou suplente, por dois professores permanentes do Programa e por um representante do corpo discente.

Art. 85. Para a concessão de bolsa de estudos aos discentes é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da comissão de bolsas do Programa.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas pela comissão de bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 86. Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deve adequar-se ao regulamento e editais específicos do Programa.

Art. 87. Perde direito à bolsa o discente que:

I - reprovar em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente;

II - trancar a matrícula no Programa;

III - exercer ocupação remunerada em atividade não permitida pelas agências de fomento.

Art. 88. A possibilidade ou não de desenvolvimento de qualquer atividade remunerada pelo discente bolsista é definida pelos órgãos de fomento.

Seção III

Do Acompanhamento e Administração dos Programas

Art. 89. À Pró-Reitoria de Pesquisa e pós-graduação

compete supervisionar o funcionamento dos Programas de Pós-graduação, propondo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Universitário, as medidas necessárias ao seu bom andamento.

Art. 90. A PRPPG faz o acompanhamento dos Programas e cursos por meio de relatórios, na forma praticada pelas agências reguladoras de fomento e/ou por meio de outros instrumentos, quando necessário.

Art. 91. O Programa de pós-graduação em Desenvolvimento Regional e Agronegócio - Mestrado e Doutorado segue as normas do seu Regulamento Geral, da Resolução que aprova normas gerais para os Programas de pós-graduação da Unioeste, das normas internas e critérios específicos do Programa, do Regimento Geral e do Estatuto da Unioeste, e da legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC e do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES.

Parágrafo único. Os Colegiados fixam e mantêm atualizadas as normas internas e critérios específicos do Programa de Pós-graduação, obedecendo ao que dispõe o art. 91, devendo os mesmos serem homologados pelo Conselho de Centro e encaminhados para a PRPPG para acompanhamento, com toda a documentação pertinente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92. Para todo edital público lançado pelo Programa para fins de seleção de discentes, credenciamento de docentes ou concessão de bolsas, as inscrições devem permanecer abertas por, no mínimo, dez dias úteis.

Parágrafo único. Na ocorrência de situações externas que possam gerar prejuízos ao Programa, por decisão do Colegiado, o prazo previsto no art. 92 pode ser reduzido.

Art. 93. Fica a critério do Centro de Ciências Sociais Aplicadas definir a política sobre a carga-horária mínima a ser mantida na graduação, pelos docentes efetivos da Unioeste credenciados no Programa de pós-graduação em Desenvolvimento Regional e Agronegócio - Mestrado e Doutorado.

Art. 94. O Programa disponibiliza e mantém atualizados o seu PPP, regulamento geral e normas e critérios específicos na sua página *web*, no *site* da Unioeste.

Art. 95. Este Regulamento tem vigência a partir do ano de 2017.

Art. 96. Os discentes ingressantes no Programa anteriormente ao ano letivo de 2017 continuam regidos pelos regulamentos a eles aplicáveis, até o término do curso.

Art. 97 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.